

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**PORTARIA Nº 1.095, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

Inclui códigos no atributo da CID de procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a competência prevista do art. 324 a 335, seção VII da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o processo constante de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Ficam incluídos os códigos da CID em procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme a seguir:

CÓDIGO/NOME	INCLUSÃO
0303080043 - TRATAMENTO DE AFECCOES BOLHOSAS	CID: Q81.0, Q81.1, Q81.2, Q81.8 e Q81.9

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão dos Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e o Repositório de Terminologias em Saúde - (RTS), no que determina esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações do SUS na competência seguinte à sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE**CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020**

Ref.: 25000.150211/2020-75, 0017907845.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS (NUP 25000.124056/2020-31). Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta consulta pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta consulta pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

**SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS****ATO Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

O COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TOCANTINS, subordinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - SESA/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 128, de 31 de janeiro de 2020, publicada no DOU-2 nº 24, em 04 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25066.001059/2020-33, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI, CNPJ 35.626.812/0001-21, para apurar indícios de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 57/2020, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020, que teve seu resultado homologado em 27 de agosto de 2020;

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimentos serão realizados em processo autônomo, nos termos da Lei nº 9.784/1999, da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7892/2013 e das disposições previstas no Edital 14/2020, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas, do Governo Federal;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO DE GOIS BARROS

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 538ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2020, julgou os seguintes processos referentes a recursos de Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras (TAOEF):

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.011728/2019-71	Gestão Serviços de Intermediação, Agenciamento e Negócios Ltda.	DIFIS	Aprovado por unanimidade o conhecimento e o não provimento do recurso da operadora, mantendo-se integralmente a decisão exarada.
33910.014185/2018-63	Halsa Operadora de Medicina de Grupo Ltda	DIFIS	Aprovado por unanimidade o conhecimento e o não provimento do recurso da operadora, mantendo-se integralmente a decisão exarada.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto

DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 537ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2020, julgou os seguintes processos referentes a recursos de Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras (TAOEF):

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.014172/2018-94	Centro de Estudos e Diagnóstico Odontológico LTDA	DIPRO	Aprovado por unanimidade o conhecimento e o não provimento do recurso da operadora, mantendo a decisão de primeira instância que cancelou o Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras - TAOEF.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor - Presidente
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 4.978, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução - RE nº 4.664, publicado no DOU nº 218, de 16/11/2020, Seção 1, pág. 116, conforme as informações constantes no ANEXO 1 desta Resolução.

Art. 2º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO 2 desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO I

1. Empresa: Molecular Biotecnologia e Representação LTDA - CNPJ: 15.562.934/0001-94
Produto - (Lote): Rapid 2019-nCoV IgG/IgM Combo Test Card(20060102);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4046512/20-8
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a necessidade de retificar o número do laudo de análise em medida preventiva publicada.

ANEXO II

2. Empresa: Molecular Biotecnologia e Representação LTDA - CNPJ: 15.562.934/0001-94
Produto - (Lote): Rapid 2019-nCoV IgG/IgM Combo Test Card(20060102);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4046580/20-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o Laudo de Análise nº 2955.CP.0/2020 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde e Considerando os artigos 31 e 34 da Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.979, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.